



## AUTORIZAÇÃO

Nº 881/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº **URB/26299/CMO** e parecer técnico nº **1188/2022**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

CPF/CNPJ: <b>09.579.096/0001-69</b>	NOME / RAZÃO: <b>TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME</b>	
CEP: <b>89.580-000</b>	LOGRADOURO: <b>AV JOÃO MARQUES VIEIRA, 440</b>	COMPLEMENTO: <b>1º ANDAR</b>
BAIRRO: <b>CENTRO</b>		MUNICÍPIO: <b>FRAIBURGO</b>

### Para atividade de

<b>ATIVIDADE:</b> 71.01.00 LABORATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BIOLÓGICAS, FÍSICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, EXCLUÍDAS AS UNIDADES LABORATORIAIS TEMPORÁRIAS		
EMPREENDIMENTO: <b>Terranálises Laboratório de Análises Ambientais LTDA</b>		
CEP: <b>89.580-000</b>	LOGRADOURO: <b>Amâncio Chelli, s/n</b>	COMPLEMENTO: <b>-</b>
BAIRRO: <b>ROLAND MAYER</b>		MUNICÍPIO: <b>FRAIBURGO</b>
LATITUDE: <b>506010.073958</b>		LONGITUDE: <b>7010930.009266</b>

### Condições gerais

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Esta Autorização Ambiental é **válida pelo período de 48 meses**, a contar da data da assinatura digital, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ: 09579096000169

COD. FCEI: 584262

## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

### 1 - Descrição do empreendimento

Unidade de análises laboratoriais na área ambiental, com área edificada de 1.751,4 m<sup>2</sup>, onde realiza análises de águas, efluentes, alimentos e solo.

### 2 - Aspectos florestais

Sem cobertura vegetal na área útil do empreendimento.

### 3 - Controles ambientais

3.1 - Tratamento dos efluentes sanitários através fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior lançamento em rede pública.

3.2 - Os líquidos contaminantes são descartados em tambores, conforme sua classificação, e posteriormente encaminhado para empresa licenciada para tratamento específico e destinação final.

3.3 - Os resíduos contendo dicromato serão encaminhados para uma estação de tratamento de efluentes industriais e passará pelos seguintes processos: decantação, equalização onde é adicionado açúcar, seguido de um decantador com adensador de lodo, o sobrenadante será destinado para a fossa séptica (que trata o efluente sanitário).

3.4 - As embalagens utilizadas para a coleta de água e efluentes, após utilizada, é encaminhada para reciclagem, não sendo feita a lavagem e reaproveitamento das embalagens.

3.5 - Resíduos sólidos como embalagens vazias, kits de reagentes e outros materiais contaminados, são encaminhados para empresa terceirizada devidamente licenciada para destinação final, ou adotar logística reversa, devolvendo ao fabricante as embalagens vazias.

3.6 - Resíduos sólidos não contaminados são coletados pela concessionária do município e encaminhados para aterro sanitário ou reciclagem.

3.7 - Capelas providas de sistema de exaustão e lavador de gases.

### 4 - Programas ambientais

Monitoramento e manutenção dos controles ambientais.

### 5 - Condições específicas

5.1 - Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente.

5.2 - Sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR13969-97 e NBR7229-93. Deverá ser feita a limpeza na fossa séptica, no prazo definido em projeto e encaminhar os comprovantes de destinação para empresa licenciada, na oportunidade da renovação da AuA.

5.3 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

5.4 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04. A movimentação de resíduos deverá ser feita com acompanhamento do MTR. Para tanto, o empreendimento deverá realizar o cadastro no sistema eletrônico para a movimentação de resíduos - MTR, disponível no site do IMA.

5.5 - Os efluentes líquidos deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, devendo atender aos padrões de lançamento previstos em leis. Anualmente deverá ser encaminhado ao IMA-SC, laudo com indicação clara e conclusiva de que o efluente do sistema de tratamento atende ou não ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONSEMA nº 181/2021 que regulamenta os padrões de lançamento

## Observações

#### Documentos em anexo

Nada consta.

#### Condições de validade

de efluentes. As análises devem ser do efluente bruto e tratado, com frequência semestral e os parâmetros a serem monitorados são: pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, cromo hexavalente, sulfeto e nitrogênio amoniacal total. De acordo com o Decreto nº 1.260 de 20 de novembro de 2012, as análises devem ser provenientes de laboratórios reconhecidos pelo IMA, exceto o próprio laboratório. O laudo técnico deve ser conclusivo e elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

5.6 - Cuidados para o controle da emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e não poderão causar incômodo as populações, além dos limites do empreendimento.

5.7 - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA-SC, pelos responsáveis pelo estabelecimento, e devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

5.8 - É proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, bem como depósito de materiais e entulhos de uma forma geral.

5.9 - Toda documentação referente ao empreendimento de processo URB/26299/CMO que venha a ser protocolado no IMA deverá ser feita em formato digital e juntada ao processo SGP-e nº IMA 28816/2021.

#### Observações